

Carta-Circular nº 003/2013/Susep-Ditec-Cgsoa

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2013.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: Aceitação para cobertura de provisões técnicas dos ativos de emissão de Instituições Financeiras sob Intervenção do Banco Central do Brasil.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a Susep,

A decretação de intervenção em Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974, prejudica o vínculo à Susep dos títulos e valores mobiliários de emissão da referida instituição dados em garantia de provisões técnicas, conforme §1º do artigo 1º da Circular Susep nº 284/05, abaixo reproduzido.

“§ 1º Não poderão ser oferecidos, como bens garantidores de provisões técnicas, ativos dissociados de seus direitos e que não estejam ambos, ativos e direitos, livres e desembaraçados de ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza.”

Outrossim, aqueles ativos não podem ser aceitos para fins de cobertura de provisões técnicas.

Atenciosamente,


JOSE ALBERTO RODRIGUES PEREIRA

Coordenador-Geral Substituto da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência